



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal PEDRO AIHARA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024**  
(do Deputado Pedro Aihara)

Susta a Resolução nº 252, de 16 do outubro de 2024, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, retirando prerrogativas de agentes do sistema e precarizando suas funções de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica sustada a Resolução nº 252, de 16 do outubro de 2024, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, especialmente no que tange à eliminação do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), viaturas, uniformes e sua não previsão de função de segurança para os agentes do sistema socioeducativo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 252, de 16 do outubro de 2024, do Conselho Nacional dos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal PEDRO AIHARA

Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), ao propor a eliminação de prerrogativas fundamentais dos agentes socioeducativos, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), viaturas, uniformes e a retirada da função de segurança dos agentes, pode causar um impacto profundo e negativo no Sistema Socioeducativo. Tal medida representa uma ameaça à segurança institucional, à integridade física e emocional dos profissionais e adolescentes, e à própria efetividade das políticas de ressocialização previstas pela legislação.

Os agentes socioeducativos exercem um papel crucial na manutenção da ordem, disciplina e segurança das unidades socioeducativas, além de serem elementos centrais no processo de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. Em muitos casos, esses profissionais são responsáveis por conter situações de risco, lidar com comportamentos violentos e garantir que o ambiente nas unidades de internação permaneça seguro tanto para os jovens quanto para outros trabalhadores. Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) indicam que, em média, ocorrem 10 a 15 incidentes violentos por mês em unidades de internação juvenil em estados de grande porte como São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco. Esses números demonstram a necessidade urgente de manter um ambiente seguro, o que depende diretamente da atuação desses profissionais.

Além disso, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) destaca que os adolescentes infratores, em muitos casos, têm histórico de envolvimento em crimes violentos, como homicídios, tráfico de drogas e porte ilegal de armas, o que exige uma postura técnica e operacional adequada dos agentes para lidar com essa população. A retirada de prerrogativas de segurança, como o uso de EPIs e viaturas, expõe os agentes a um ambiente de trabalho insalubre e perigoso, aumentando o risco de agressões físicas, fugas e outros incidentes graves, prejudicando tanto o trabalho de ressocialização quanto a própria segurança dos adolescentes.

O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é uma medida básica de segurança laboral, prevista em normas nacionais e internacionais, que visa proteger os trabalhadores de situações que possam colocar em risco sua integridade física. De acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a ausência de EPIs adequados aumenta em até 30% o risco de acidentes de trabalho em ambientes de alta periculosidade, como são as unidades socioeducativas. A Resolução do





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal PEDRO AIHARA

CONANDA, ao eliminar o uso de EPIs, coloca em risco direto os profissionais que atuam no cuidado e na proteção dos adolescentes, desrespeitando a própria Constituição Federal, que assegura a todos os trabalhadores o direito a um ambiente de trabalho seguro (art. 7º, inciso XXII).

Além disso, ao desconsiderar a função de segurança dos agentes, a resolução ignora o \*Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que estabelece diretrizes para a organização e funcionamento das unidades de atendimento socioeducativo, priorizando a segurança e a integridade dos jovens e profissionais. O SINASE, instituído pela Lei nº 12.594/2012, define que o trabalho dos agentes socioeducativos deve ser pautado por ações de segurança protetiva e pela prevenção de conflitos, sendo incompatível com a retirada de mecanismos essenciais de segurança, como os EPIs e a função de segurança.

Outro ponto crucial é o impacto na gestão das unidades. A falta de uniformes e viaturas caracterizadas compromete a identificação clara dos agentes, favorecendo a desorganização interna e prejudicando a disciplina e o controle das atividades cotidianas. Sem viaturas adequadas, o transporte de adolescentes para audiências judiciais, exames médicos e outros serviços essenciais ficará comprometido, aumentando a vulnerabilidade dos agentes e a probabilidade de incidentes, como fugas e tentativas de resgate. Segundo o Ministério da Justiça, unidades socioeducativas que carecem de transporte adequado para a movimentação dos adolescentes registram um aumento de até 40% em tentativas de fuga durante deslocamentos, criando uma situação de insegurança para toda a sociedade.

Ademais, o argumento do CONANDA, de que a remoção desses equipamentos e funções é necessária para humanizar o tratamento dos adolescentes, carece de fundamento técnico. O uso de equipamentos de segurança não impede a adoção de políticas pedagógicas voltadas à reintegração social dos jovens. Pelo contrário, a ausência de controle e segurança pode gerar um ambiente desordenado, propenso à violência, o que inviabiliza qualquer prática socioeducativa efetiva. A Sociedade Brasileira de Psicologia aponta que a segurança no ambiente de ressocialização é um pré-requisito para que os adolescentes possam se engajar em atividades educativas e terapêuticas. Sem um ambiente controlado, os índices de reincidência e comportamento agressivo aumentam significativamente, o que prejudica todo o





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal PEDRO AIHARA**

processo de reintegração social.

Diante desses argumentos, é fundamental sustar essa resolução do CONANDA, que, ao eliminar prerrogativas essenciais dos agentes socioeducativos, precariza o serviço prestado, expõe os profissionais a riscos inaceitáveis e compromete o objetivo maior do sistema: a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. A função de segurança e o uso de EPIs, viaturas e uniformes não apenas garantem a integridade física dos agentes e dos adolescentes, mas também criam as condições necessárias para que o ambiente socioeducativo funcione de forma eficiente e humanizada.

Assim, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo é imprescindível para assegurar a proteção dos agentes socioeducativos e garantir a continuidade do trabalho pedagógico e de segurança que é essencial para o sucesso do Sistema Socioeducativo no Brasil. Peço, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para que possamos barrar esta resolução que coloca em risco todo o sistema.

Sala das sessões, em            de outubro de 2024.

**PEDRO AIHARA**  
Deputado Federal

Apresentação: 18/10/2024 12:58:55.283 - MESA

**PDL n.363/2024**



\* C D 2 4 1 3 6 8 9 8 7 2 0 0 \*